

O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA COMO INSTRUMENTO PARA VIABILIZAR A SUA EFETIVIDADE¹

Marcele Scapin Rogerio².

¹ Projeto de Iniciação Científica

² Aluna do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI, bolsista CAPES. e-mail: cele_scapin@yahoo.com.br

Introdução

Diante do avanço e do progresso tecnológicos, e do crescimento do contingente populacional, verificou-se o despertar da humanidade para uma questão preocupante, que é a preservação do meio ambiente como requisito para se garantir a própria sobrevivência. Para tanto, várias foram as medidas adotadas, inclusive em nível internacional, destacando-se a elaboração da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

Tais medidas, consequentemente, propiciam o desenvolvimento sustentável das sociedades, razão pela qual o tema desponta com relevância incomensurável, pois exige a colaboração de todos para a busca do bem-estar comum, tendo em vista que a diversidade biológica e a sua sustentabilidade ultrapassam fronteiras.

Logo, o presente trabalho tem, por objetivo, identificar as principais previsões, elencadas em tal Documento, com a finalidade de se buscar a preservação da diversidade biológica através da sua utilização sustentável.

Metodologia

Este trabalho apresenta a proposta de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, e seu desenvolvimento remete a pesquisas bibliográficas e ao estudo de fontes secundárias sobre o assunto em tela, de modo que seja demonstrada a importância da preservação do bem ambiental para garantia dos direitos humanos.

Resultados e Discussão

Historicamente, com o desenvolvimento das sociedades, o ser humano passou a sustentar uma visão etnocêntrica em relação à questão ambiental, considerando-se como ser dominante da natureza.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Conforme Segura (2001), com supedâneo nessa visão que se desenvolveu o modelo técnico-científico e iniciou-se a degradação ambiental a partir da Revolução Industrial, no século XVIII, pois acreditava-se que a natureza era uma fonte inesgotável de recursos.

Contudo, com o desenvolvimento tecnológico, o aumento demográfico populacional, a exploração demasiada dos recursos naturais, a poluição, a desigualdade social, dentre outros fatores, os problemas ambientais foram se acentuando (ISAIA, 2004), gerando uma insustentabilidade ambiental (BRUGGER, 2004), que, por fim, revelou a crise ambiental, inflando o surgimento de reflexões sobre a preservação dos recursos naturais em níveis mundiais (KIST, 2012).

A partir da segunda metade do século XX, a necessidade de conservação dos recursos naturais deu causa a movimentos ambientalistas, que passaram a clamar um desenvolvimento que fosse sustentável, ante o crescimento econômico mundial que desconsiderava os impactos ambientais.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), estabelecido em 1972, pela ONU, foi criado para buscar uma conscientização ambiental e a implementação de programas ligados a essa temática. No ano de 1983, a ONU criou a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMED), para promover o diálogo e a cooperação entre as nações sobre as questões ambientais e de desenvolvimento. Assim, em 1987, foi lavrado o Relatório Brundtland - texto preparatório à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (ECO-92), popularmente - Nosso Futuro Comum -, onde a ideia de desenvolvimento sustentável surgiu como a capacidade de garantir as necessidades das gerações futuras (ALMEIDA, 1990).

Os objetivos sociais dessa Convenção são, consoante Cunha (2004) “[...] a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável de suas partes constitutivas e a repartição justa e equitativa dos benefícios que advém do uso dos recursos genéticos [...]”, além da melhoria da qualidade de vida e do fim da pobreza, que devem ser perseguidos com base numa estratégia operacional de crescimento econômico.

A combinação das formas de vida e sua interação com o meio ambiente representa a biodiversidade, que provê o sustento da vida humana. Logo, tal Convenção possui, como supedâneo, a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição, de forma justa e igualitária, dos benefícios provenientes da utilização dos recursos biológicos. A CDB dividiu a biodiversidade em três níveis: ecossistemas, espécies e recursos genéticos, abrangendo todos os pontos e questões que possam vir, direta ou indiretamente, a se relacionar com a biodiversidade, se constituindo em um arcabouço legal e político para a produção de várias convenções e acordos ambientais pontuais.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Especificamente, sobre a premissa que trata do uso sustentável da biodiversidade, já em seu Preâmbulo se verifica a preocupação em relação ao valor social e econômico da diversidade biológica (VARELLA; ROCHA, 1999), ante o fato de a conservação desta implicar no bem-estar de toda a humanidade. Com isso, a Convenção manifesta a preocupação com a redução, ou perda, da diversidade e de seus recursos, destacando a necessidade de cooperação internacional para aproveitá-los de forma sustentável. Cenci (2012) destaca a relevância da CDB e da cooperação como forma de se atingir a sustentabilidade:

Logo, A declaração do Rio de Janeiro foi além da afirmação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental, identificando que o direito ao ambiente sadio já havia sido reconhecido nacional, regional e internacionalmente. Estabeleceu que, reconhecendo e operacionalizando o direito a um ambiente saudável, dever-se-ia ir além dos conceitos reducionistas de homem antes ou ecologia antes, e construir um amálgama de objetivos comuns de desenvolvimento e proteção ambiental.

Assim, ainda que os Estados gozem de soberania na exploração de seus recursos naturais e da responsabilidade de assegurarem que as suas atividades não prejudiquem o ambiente de outros Estados, as questões relacionadas com a proteção da biodiversidade ultrapassam as fronteiras nacionais, devendo ser uma preocupação de todos. Para a concretização dessas medidas, a CDB previu a criação de um Secretariado, imbuído de organizar as sessões conferenciais das Partes, preparar relatórios sobre o seu desempenho funcional e assegurar a coordenação com outros organismos internacionais (artigo 24). Também, o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico, para buscar a efetivação das previsões (artigo 25). Assim, os Estados-Membros devem, periodicamente, apresentar Relatórios sobre medidas adotadas para a implementação dos dispositivos da CDB, e sobre sua eficácia (artigo 26).

Dessa feita, tais medidas são previstas com a finalidade de que a sua prática levará à auto-sustentabilidade econômica dos países, revelando-se não somente em uma oportunidade para a preservação da diversidade biológica, mas, também, fundamental para a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável da sociedade. Isso reflete o progresso quanto a proteção da diversidade biológica e da sustentabilidade, incluindo, na pauta de discussões, as questões ambientais, além dos problemas relativos à pobreza e ao desenvolvimento socioeconômico, passando a serem, também, prioridades dos governos.

A sustentabilidade, com o uso responsável das fontes naturais, é apontada como o meio pelo qual se atingirá o desenvolvimento econômico e social e, por consequência, o desarraigamento da pobreza, pois possibilitará o atendimento das necessidades da população mundial (COMISSÃO EUROPEIA, 2006). Assim, a CDB conceituou utilização sustentável como:

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

“[...] a utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.”

Assim, com a finalidade de se atingir esse objetivo, restou estipulada a obrigatoriedade, por parte dos Estados-Membros, em atenderem às medidas gerais para a conservação da diversidade biológica, a partir do desenvolvimento de estratégias, com a identificação dos componentes cruciais para sua conservação e sua utilização sustentável.

Entretanto, como visto, a Convenção sobre a Diversidade Biológica é importante instrumento, de cunho internacional, para se promover a proteção dos ambientes naturais que ainda estão preservados, e a recuperação dos espaços ecológicos atingidos, de alguma forma, pela ação humana, pois elencam vários dispositivos mandamentais, com vinculação direta a todos os setores – Poder Público e sociedade – para a preservação do meio ambiente, inclusive, visando a proteger um direito intergeracional.

Portanto, a proposta do desenvolvimento sustentável, contida nessa Norma, é aquele baseado no desenvolvimento, capaz de satisfazer as necessidades presentes e, ao mesmo tempo, assegurar que as futuras gerações, igualmente, possam usufruir de um meio ambiente equilibrado, por conta da preservação da diversidade biológica.

Conclusões

Consoante acima discorrido, se verificou como a Convenção sobre a Diversidade Biológica é importante como norma legal de abrangência internacional. Tal Documento visou, principalmente, a prever medidas que possibilitem o uso racional da diversidade biológica e a busca pela sustentabilidade econômica dos países, favorecendo um desenvolvimento sustentável. Assim, pontuaram-se as preocupações sobre a relação entre o homem e a natureza de modo salutar, com a preservação ambiental como requisito fundamental para assegurar o bem-estar e o gozo desses recursos naturais pelas futuras gerações; ainda, a implicância direta no desenvolvimento econômico, para se atingir a um desenvolvimento sustentável.

Além disso, restou evidenciado que a busca por um meio ambiente sustentável e equilibrado é comum a todas as pessoas e de responsabilidade de todas as nações, haja vista o fato de a biodiversidade desconhecer fronteiras políticas. Assim, a Convenção sobre a Diversidade Biológica representou um marco a fim de assegurar à toda a humanidade – gerações presentes e futuras - uma vida mais sadia, na busca pelo desenvolvimento sustentável.

Palavras-Chave: Convenção - Diversidade biológica - Desenvolvimento sustentável.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Referências

ALMEIDA, Jalcione. Projetos agrícolas alternativos e de diversificação: em direção ao fim de um modelo de desenvolvimento? Paris: Mémoire de D.E.A.,1990.

BRUGGER, P.; Educação ou adestramento ambiental? Florianópolis: Ed. Argos: 2004.

CENCI, Daniel. O direito ao ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana. BEDIN, Gilmar Antônio (Org.) Cidadania, direitos humanos e equidade. Ijuí: Unijuí, 2012.

COMUNIDADE EUROPEIA. Convenção sobre a Diversidade Biológica: implementação na União Europeia. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2006.

CUNHA, Manoela Carneiro da. Populações tradicionais e a Convenção da Diversidade Biológica. BALDI, César Augusto (coord.) Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita. Campos dos Goytacazes: Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ISAIA, E. M. B. I. Geoprocessamento e educação ambiental no processo de gestão do conflito socioambiental do Arroio Cadena. Santa Maria: UFSM, 2004.

KIST, Anna Christine Ferreira. Concepções e práticas de Educação Ambiental: uma análise a partir das matrizes teóricas e epistemológicas presentes em escolas estaduais de Ensino Fundamental de Santa Maria – RS. Santa Maria: UFSM, 2012.

SEGURA, Denise de Souza Baena. A educação ambiental na escola pública: da curiosidade ingênua à consciência crítica. São Paulo: FAPESP, 2001.

UNEP. Sustaining life on Earth: how the Convention on Biological Diversity promotes nature and human well-being. Abril, 2000.

VARELLA, Marcelo Dias; ROCHA, Eliana Fontes Fernando Galvão da Rocha. Biossegurança e biodiversidade: contexto científico e regulamentar. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

<<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/convencao-da-diversidade-biologica>> Acesso em: 28.05.2014.

<<http://www.onu-brasil.org.br>> Acesso em 05.06.2014.

<<http://www.pnuma.org.br/interna.php?id=56>>. Acesso em: 02.06.2014.

<<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 02.06.2014.